

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 8719 Fls.
Em 12 / 12 / 2008
Anna Paula L. Rocha
PROTOCOLISTA



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.863 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
DO COMÉRCIO VAREJISTA AOS
DOMINGOS E FERIADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES

FAÇO saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica terminantemente proibido o funcionamento, aos domingos e feriados, das lojas de departamentos, supermercados, hipermercados e lojas de material de construção, em todo território do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º A desobediência às disposições desta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor equivalente a um mil VRTE's (Valor de Referência do Tesouro do Estado do Espírito Santo).

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro, e, persistindo, ocorrerá o fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de trinta dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2009.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2008; 54º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.

[Assinatura]
WALTER DE PRÁ

PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 05 / 12 / 2008